

CERTIDÃO
CERTIFICO que, em cumprimento ao r.
despacho de fls. 106/140 expedi o
competente mandado de habeas corpus.
Oficial de Justiça: Sandra
Carga nº 1706/06
Foz do Iguaçu, 03/10/06
Ari de Melo Lemos Jr.
Escrivão

CERTIDÃO
CERTIFICO que, em cumprimento ao r.
despacho de fls. 106/140 expedi o
competente mandado de habeas corpus.
Oficial de Justiça: Sandra
Carga nº 1706/06
Foz do Iguaçu, 03/10/06
Ari de Melo Lemos Jr.
Escrivão

JUNTADA
Aos 02.10.08 junto a estes autos:
(X) a petição. () a petição via fax.
() o mandado. (S) o ofício.
(7) o AR. () o laudo.
()
Que adiante se vê. Do que, para constar, lavrei este termo.
Ari de Melo Lemos Jr. Cleusa Mantanha Pereira
Escrivão Aux. Juntada



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO ANEXO 1

4ª VARA CÍVEL
Fls. 130
Folha de Iguacu - PR

4ª VARA CÍVEL - FOLHA DE IGUACU - PR - 28/04/2017 - 15:14 - 012355-3/3

Cartório 1º Ofício Distribuidor Curitiba

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ORIGEM

COMARCA CURITIBA - PR	Nº DE ORDEM 12960	DATA 22/09/2008 HORA 14:31
ASSUNTO (assinalar com "X" a opção desejada)	URGENTE ☐ SIM ☐ NÃO	
☐ PETIÇÃO INICIAL ☒ PETIÇÃO EM GERAL (intermediária) ☐ CARTA PRECATÓRIA ☐ RECURSO	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA ☐ SIM ☐ NÃO	

DADOS COMPLEMENTARES

Nº DOS AUTOS A QUE SE DESTINA 18/01	NATUREZA DO FEITO INFORMAR E REQUERER (FALENCIA)
QUANTIDADE DE ANEXOS (documentos) NENHUM	Nº DE FOLHAS 04
NOME DAS PARTES MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA DE CARNES E LATICÍNIOS LTDA ESTE JUÍZO	

DESTINO

☐ PROTOCOLO CENTRAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ☐ PROTOCOLO CENTRAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA ☐ SEÇÃO DE PROTOCOLO DE 1º GRAU DA Corregedoria-Geral da Justiça ☒ CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE DESTINO (especificar abaixo)	
COMARCA FOZ DO IGUAÇU	VARA 4 VARA CÍVEL
DECLARAÇÃO Declaro aplicar-se ao presente expediente o CNCGJ, 1.14.7.5 Não tratar-se de medida de urgência.	
ASSINATURA EXPEDIDO POR 1º DISTRIBUIDOR DE CURITIBA 1º DISTRIBUIDOR	APRESENTADO POR NOME COMPLETO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FOLHA DE IGUACU - PR - 28/04/2017 - 15:14 - 012355-3/3



4ª VARA CÍVEL
Fls. 131
Foz de Iguaçu - PR.

MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

**JUSTIÇA
GRATUITA**

Autos n.º 18/2001 - Falência

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO	
CENTRO DE SERVIÇOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.	
Gerenciado em	recebido em
25.09.08 às	17.15 em
horas.	
☐ a presente petição via fax.	
☒ a presente petição original.	
☐ referente a verificação e a r. 16.	
Assinatura (nome e cargo)	

Protocolo Integrado - 22-Set-2008 15:14:012960-2/3

Cartório 1ª Oficial Distribuidor Curitiba

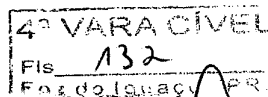
Vistos.
Considerando que as medidas pleiteadas pelo Síndico são pertinentes, adequadas à proteção do interesse da massa e necessárias para apurar o resultado prático da lide, defiro o pedido dos veiculados nesta petição. Diligências necessárias.
Em 21/10/2008.

Marcos Antonio de Souza Lima
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA LTDA., neste ato representada por **MARCELO ZANON SIMÃO**, Administrador Judicial nomeado por este d. Juízo às fls. (109), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1- Na r. sentença de fls. 106/110 Vossa Excelência determinou uma série de diligências em busca por informações, bens e direitos pertencentes à Falida, tais como BACEN, DETRAN/PR, Registros de Imóveis e agências bancárias locais.

Assim, considerando que a Falida está ciente do seu estado falimentar e do andamento do feito, vez que possui procurador constituído nos autos (fls.14), este Administrador Judicial, a fim de resguardar os interesses da Massa Falida e de seus credores, requer sejam as determinações de fls.110 estendidas aos sócios da Falida: **DURIVAL GONZAGA - CPF nº274.825.029-04 e JUREMA NINOFF GONZAGA - CPF nº397.944.409-06**, conforme informações contidas na certidão simplificada de fls. 15.



MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Trata-se de medida acautelatória de interesse dos credores da massa, fundamentada nos artigos 22, III, "o" e 82, §2º da Lei 11.101/05, de modo a evitar que, na eventualidade de responsabilização dos sócios da Falida, a execução coletiva venha a se tornar frustrada por inexistência de bens.

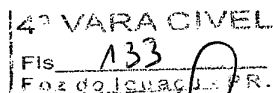
2. Seja oficiado aos Serviços de Registros de Imóveis de Foz do Iguaçu-PR, para que: **a)** informem a existência de imóveis registrados em nome dos sócios **DURIVAL GONZAGA - CPF nº274.825.029-04 e JUREMA NINOFF GONZAGA - CPF nº397.944.409-06** e da falida; **b)** proceda ao imediato bloqueio dos bens; **c)** forneça cópia atualizada das matrículas ou transcrições dos bens registrados; e **d)** efetue a averbação na matrícula dos imóveis da pendência da presente Ação de Falência;

3. Seja oficiado ao DETRAN/PR para que efetue o bloqueio dos veículos encontrados em nome dos sócios **DURIVAL GONZAGA - CPF nº274.825.029-04 e JUREMA NINOFF GONZAGA - CPF nº397.944.409-06** e da falida, encaminhado cópia dos registros dos veículos a este d. Juízo, e averbe nos registros dos veículos a pendência da presente Ação de Falência;

4. Seja determinado o bloqueio das contas e/ou aplicações financeiras da falida e seus sócios **DURIVAL GONZAGA - CPF nº274.825.029-04 e JUREMA NINOFF GONZAGA - CPF nº397.944.409-06** via **BACEN-JUD**, ou alternativamente, seja oficiado ao Banco Central para que informe a existência e proceda ao imediato bloqueio de numerário disponível em conta-corrente, poupança, aplicação financeira e fundos de investimento, em nome dos sócios e da falida;

5. Pela expedição de ofício a Receita Federal, devendo enviar as últimas 10 (dez) declarações de imposto de renda da **falida** e **seus sócios DURIVAL GONZAGA - CPF nº274.825.029-04 e JUREMA NINOFF GONZAGA - CPF nº397.944.409-06**, devendo constar no corpo do ofício a informação: "INDEPENDENTE DE RECOLHIMENTO DE DARF POR SE TRATAR DE MASSA FALIDA";

6. Pela expedição de ofício a Junta Comercial do Paraná, para que: **a)** envie cópia do contrato social e todas as alterações contratuais da Falida; e **b)** informe a existência de empresas



MARCELO SIMÃO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

em que **DURIVAL GONZAGA - CPF nº274.825.029-04** e **JUREMA NINOFF GONZAGA - CPF nº397.944.409-06** sejam sócios;

7. Que seja expedido ofício ao **Cartório Distribuidor Cível de Foz do Iguaçu/PR, ao Distribuidor da Justiça do Trabalho - Sessão Judiciária de Foz do Iguaçu/PR e a Justiça Federal de Foz do Iguaçu/PR**, para que informem sobre a existência de demandas aforadas tanto a favor como contra a **falida** e **seus sócios DURIVAL GONZAGA - CPF nº274.825.029-04** e **JUREMA NINOFF GONZAGA - CPF nº397.944.409-06**;

8. Por oportuno, após as respostas aos ofícios e intimações determinadas por Vossa Excelência, este Administrador estará promovendo a imediata arrecadação de eventuais bens, livros e documentação contábil para os devidos fins.

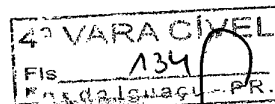
De igual modo, após a juntada da relação de credores pela Falida, como já determinado na r. decisão de fls. 106/110, e após a publicação a que alude o art. 7º, §1º da LRF, este Administrador fará publicar o edital previsto no art. 7º, §2º da mesma lei.

Na oportunidade da publicação prevista no art. 7º, §1º da LRF, para o regular andamento da presente falência, requer conste do edital a informação **de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) para apresentarem suas declarações (habilitação ou divergência) diretamente ao Administrador Judicial - MARCELO ZANON SIMÃO - no endereço sito a Rua José Loureiro, 485, Centro, CEP 80010-000, Curitiba-PR.**

9. Quanto à determinação constante do artigo 22, III, e, da Lei 11.101/05, cabe informar que esta será apresentada em momento oportuno, conforme informações verificadas no decorrer do processo falimentar;

10. Pela **intimação da Falida por Diário da Justiça** (instrumento procuratório de fls. 14), para que informem sobre a atual situação da empresa e sobre os débitos ainda discutidos na presente demanda, sob pena de incorrerem em crime de desobediência;

MARCELO SIMÃO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



11. Que os autos sejam retirados em carga somente com autorização expressa deste magistrado, com a exceção do aqui Administrador Judicial e do Ministério Público;

12. Que a Falida seja intimada de todos os atos praticados no presente processo via Diário da Justiça, conforme instrumento procuratório de fls. 14;

13. Requer o aqui Administrador Judicial ser intimado de todos os atos praticados nos presentes autos pelo Diário da Justiça/PR;

14. Requer que sejam cumpridos os mandados de intimação da Falida independentemente de preparo de custas, posto que a Massa Falida não dispõe de recursos financeiros. Além das custas adiantadas por essa r. escrivania, bem como as diligências do Sr. Oficial de Justiça serão oportunamente pagas caso este Administrador Judicial logre encontrar bens passíveis de arrecadação, de acordo com o inciso III do artigo 84 da LF. (encargos e custas da massa).

15. Fica desde já nomeado o Dr. FÁBIO ZANON SIMÃO – OAB/PR nº. 44.090, como preposto do Administrador Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2008.

MARCELO ZANON SIMÃO
ADMINISTRADOR JUDICIAL